

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 588/2023.**

Lei Complementar nº 588/2023.

*Altera o art. 118, X, da Lei Municipal n.º 237/97, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Coronel Ezequiel e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 118, X, da Lei Municipal n.º 237/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. ....  
.....  
.....”

X - participar da administração de empresa privada ou sociedade civil com fins lucrativos, ou exercer comércio, individualmente ou em sociedade, exceto nas hipóteses de:

*participação como acionista, cotista ou comanditário;*

*participação em conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município de Coronel Ezequiel detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social;*

*compatibilidade, devidamente demonstrada, com o horário funcional fixado pelo Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal.*  
.....”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Ezequiel/RN, 22 de setembro de 2023.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:3D4745E4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/09/2023. Edição 3125  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>